Conselho Superior da Justiça do Trabalho Secretaria-Geral Coordenadoria de Controle e Auditoria Divisão de Auditoria

Relatório de Monitoramento e Inspeção

(Acórdão CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000) Gestão de Tecnologia da Informação

Processo de Monitoramento: CSJT-A-21855-88.2015.5.90.0000

Órgão Inspecionado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª

Região

Cidade Sede: Brasília/DF

Período da inspeção "in loco": 20 a 22 de setembro de 2017

Gestores Responsáveis: Desembargador Pedro Luís Vicentin

Foltran (Presidente)

Rafael Alves Bellinello (Diretor-Geral)

Equipe de Auditoria: Rafael Almeida de Paula

Lívio Mauro Bastos da Costa

Fernanda Brant de Moraes Londe

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	
2 - ACHADOS DE INSPEÇÃO	g
2.1 - FALHAS NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI.	<u>c</u>
2.2 - Falhas na Gestão de Segurança da Informação	11
2.3 - FALHAS NA AVALIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DE TI.	17
2.4 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno	19
3 - CONCLUSÃO	22
A - DPODOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22



1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório referente à inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no período de 20 a 22 de setembro de 2017, com o objetivo de verificar e avaliar as providências adotadas por aquela Corte para dar cumprimento às determinações emanadas pelo CSJT relacionadas à gestão de tecnologia da informação. Destaca-se que a aludida ação de controle consta do Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2017.

As determinações foram expedidas ao TRT da 10ª Região, por meio do acórdão no Processo CSJT-A-8895-42.2011.5.90.0000, de 20/2/2013, resultado da auditoria realizada em 2011. Em decorrência dessa auditoria e da conclusão da ação de monitoramento em 2016, requereu-se ao Tribunal Regional a adoção de providências relacionadas às ações ainda pendentes, nos termos do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 57, de 25/5/2016.

Acerca disso, impende ressaltar que, em 11/11/2016, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 107, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do CSJT determinou o sobrestamento de eventual descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a investimentos em Tecnologia da Informação em favor do Tribunal Regional até a comprovação do pleno cumprimento das deliberações ainda pendentes.

Em resposta, o TRT da 10ª Região, por meio do Ofício PRE-CDCOI n.º 6, de 20/7/2017, encaminhou a documentação relativa às providências adotadas com vistas ao restabelecimento de eventual descentralização de recursos em favor do Tribunal.





Portanto, a inspeção realizada por esta Coordenadoria, cujo resultado ora é relatado, visou aferir o pleno atendimento das deliberações que ainda se encontravam em cumprimento por ocasião do monitoramento do referido acórdão, assim como daquelas deliberações cuja análise foi limitada diante do tempo transcorrido desde a publicação do acórdão e o seu efetivo cumprimento ou pela necessidade de complementar os exames mediante a inspeção nas dependências do Tribunal Regional.

Nesse contexto, os exames realizados tiveram por escopo a gestão dos serviços de TI, a gerência de projetos, a gestão de pessoal de TI, a gestão de segurança da informação e a atuação da unidade de controle interno na avaliação do desempenho na área de tecnologia da informação.



2 - ACHADOS DE INSPEÇÃO

2.1 - Falhas na Gestão de Serviços de TI.

2.1.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 24 a 27 enviado por meio da RDI n.º 97/2017, foi indagado se os de gestão de mudanças e de liberação processos formalmente definidos e quais ações foram deflagradas planejadas para sua efetiva implantação.

Em sua reposta, o TRT informou que ambos os processos foram definidos, mas que não havia qualquer ação em curso ou planejada para implantá-los.

Cabe destacar que, em entrevista realizada Secretário de TI, em 20/9/2017, por ocasião da inspeção in loco, essas informações foram ratificadas, ocasião em que o gestor ressaltou a insuficiência do seu quadro de pessoal para a implantação dos referidos processos.

impende ressaltar que a definição dos Acerca disso, processos de gestão de mudanças e de liberação foi feita mediante contratação de consultoria especializada para mapeamento e definição dos processos de gestão de serviços de TI, custeada pelo CSJT e concluída em 2014.

Merece ainda destaque que o TRT também foi contemplado investimento do aquisição CSJT para de solução gerenciamento de serviços de TI que suporta, entre outros, os processos de gestão de mudanças e de liberação.

Nesse sentido, verifica-se que tanto o TRT como o CSJT investiram recursos humanos e financeiros para a melhoria na prestação dos serviços de TI. Assim, o não estabelecimento





desses processos impede o alcance dos resultados esperados com as contratações, além de não promover a efetiva melhoria da prestação dos serviços de TIC no âmbito do TRT.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas da gestão de serviços de TI.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 97/2017;
- Entrevista realizada com o Secretário de TI em 20/9/2017;
- Relatório de Consultoria CNPO, Modelo do Processo de Gerenciamento de Mudanças, Item 2 - Modelagem de processos - Pregão Eletrônico n.º 33/2012, datado 22/10/2014;
- Relatório de Consultoria CNPQ, Modelo do Processo de Gerenciamento de Liberação e Implantação, Item Modelagem de processos - Pregão Eletrônico n.º 33/2012, datado de 22/10/2014.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, item BAI06 Manage Changes;
- Norma Técnica NBR ISO/IEC 27002, 12.5.1 -Procedimentos para controle de mudanças;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 10°;
- Relatório de Monitoramento 2011, itens 2.30.3 e 2.31.3;
- Acórdão CSJT Plenário n.º 8895-42.2011.5.90.0000.

2.1.4 - Evidências:

- Respostas aos itens 24, 25, 26 e 27 da RDI n.º 97/2017;
- Entrevista com o Secretário de TI, itens 2 e 3.





2.1.5 - Causas:

- Falhas na gestão de TI;
- Falhas na gestão de pessoal de TI.

2.1.6 - Efeitos:

- Risco de impacto nas mudanças e na qualidade dos serviços prestados pela unidade de TI;
- Risco de retrabalho e de impacto na operacionalização da infraestrutura de TI;
- Risco nos procedimentos de liberação de novos produtos de TI.

2.1.7 - Conclusão:

Em que pese haver o mapeamento e definição dos processos de gestão de mudanças e de liberação, verifica-se que ambos não foram efetivamente estabelecidos no âmbito do Tribunal.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 10ª Região que, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, estabeleça, efetivamente, seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal.

2.2 - Falhas na Gestão de Segurança da Informação.

2.2.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que existem falhas ou não foram estabelecidos planos e processos críticos que compõem um Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 14, 16, 17, e 18, enviado pela RDI n.º 97/2017, foi solicitado o envio





do ato que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Órgão e indagado se o Tribunal realiza o tratamento dos incidentes de segurança da informação, se o Comitê de Segurança da Informação vem atuando efetivamente, se sua política de segurança da informação foi revisada nos últimos dois anos e se houve alguma ação de conscientização ou capacitação em segurança da informação no mesmo período.

A partir da análise da Resolução Administrativa n.º 60/2011, que instituiu a política de segurança da informação do TRT, verificou-se que não há previsão de sua revisão, inconformidade agravada pelo fato do TRT ter informado, em reposta ao item 18 da referida RDI, que sua política se segurança da informação não foi revisada nos últimos dois anos.

Acerca disso, impende ressaltar que a revisão periódica da informação segurança da е de suas complementares tem como objetivo assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia, conforme estabelece o item 5.1.2 da NBR-ISO/IEC 27.002.

Em relação ao processo de monitoramento e registro de incidentes de segurança da informação de TI, o TRT informou que o referido processo não foi estabelecido.

Cabe destacar que a NBR-ISO/IEC 27002 - Código de Prática para a Gestão de Segurança da Informação, no recomenda que sejam estabelecidos procedimentos formais de registro e escalonamento para tratamento e resposta incidentes de segurança da informação em redes computacionais.





Ainda nesta linha, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n.º 211/2015 reforça o entendimento, em seu art. 12, inciso II, a seguir:

- 12. Os órgãos deverão constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos:
- II macroprocesso de segurança da informação:
- a) de continuidade de serviços essenciais;
- b) de incidentes de segurança; (grifo nosso)
- c) de riscos; (...)

Ante o exposto, conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT da diante inexistência de processo de tratamento е resposta de incidentes de segurança da informação.

Ainda em relação ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação do TRT, foi verificado, durante a inspeção in loco, que o Plano de Continuidade de TI para o PJe-JT, apresentado pelo TRT durante a fase de monitoramento do acórdão, ainda estava restrito aos ativos físicos que sustentam o referido sistema.

Durante a entrevista com 0 Secretário de TI, esclarecido que está prevista a ampliação do escopo do Plano de Continuidade de TI, com a implantação da redundância ativoativo entre os Datacenters do Tribunal, contemplando não só o PJe-JT, mas também outros serviços considerados críticos pelo TRT.

Cumpre ressaltar que, para garantir o funcionamento de um serviço de TI, faz-se necessária a avaliação de todos os ativos de informação que compõem esse serviço. Assim sendo, o Plano de Continuidade de TI deve tratar não só a possibilidade de ocorrência de falhas físicas no ambiente computacional, mas





também de quaisquer outras falhas que possam comprometer a disponibilidade do serviço de TI, como, por exemplo, possíveis falhas nos componentes de software que compõem a solução.

Ante o exposto, conclui-se que há falhas no Plano de Continuidade de TI do Órgão, especificamente no que tange a abrangência dos ativos de informação que compõem o serviço tratado no referido plano.

Por fim, foi questionado ao TRT se o Comitê de Segurança vem se reunindo periodicamente e solicitado o encaminhamento das últimas três atas de reunião. Em resposta, encaminhou três atas de reunião datadas de 19/8/2013, 2/7/2015 e 15/3/2017.

Durante a entrevista realizada com o Secretário de TI, em 20/9/2017, por ocasião da inspeção in loco, foi ratificado que as reuniões foram realizadas com esse intervalo, não havendo outros registros de reunião do referido Comitê entre essas datas.

impende ressaltar que a conformação de Acerca disso, âmbito governança de TI visa comitês no da construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do Órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de TI.

Percebe-se, portanto, que o tempo transcorrido entre as reuniões do Comitê de Segurança da Informação representa um risco para a supervisão das ações de segurança da informação em linha com as necessidades do Órgão, fato que possivelmente





contribuiu para a ocorrência das falhas encontradas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação e relatadas no presente achado de inspeção.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT emresposta à RDI n.º 97/2017;
- Resolução Administrativa n.º 60/2011, que institui Política de Segurança da Informação e suas normas complementares;
- Atas das três últimas reuniões do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- Plano de Continuidade de TI PJe;
- Entrevista realizada com o Secretário de TI em 20/9/2017.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 5, itens DSS 4.04, 4.05 e 4.06;
- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar n.º 3/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 Itens 5.1, 5.1.2, 13, 14.1.4;
- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 12º, inciso II.

2.2.4 - Evidências:

- Resolução Administrativa n.º 60/2011, que institui a Política de Segurança da Informação suas normas complementares;
- Atas das três últimas reuniões do Comitê Gestor de segurança da Informação;
- Plano de Continuidade de TI PJe;
- Respostas aos itens 14, 16, 17 e 18 da RDI n.º 97/2017;
- Entrevista com o Secretário de TI, item 5.





2.2.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação;
- Incipiência de cultura organizacional no que diz respeito ao tema Segurança da Informação.

2.2.6 - Efeitos:

- Não procedimentos otimização dos de segurança da informação;
- Comprometimento da segurança dos ativos de ΤI sem tratamento adequado e tempestivo;
- Indisponibilidade servicos de críticos TI, prejudicando as atividades estratégicas do TRT.

2.2.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação estabelecido no âmbito do TRT, possivelmente em decorrência de falhas na atuação do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 10ª Região que:

- I. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar:
 - em até 90 dias, a contar da ciência desta a) deliberação, revisão de sua política de segurança informação, de forma que se atualizem as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração e se defina a periodicidade de sua revisão.
 - b) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, monitoramento processo de





tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;

- c) em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão do seu plano de continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma a contemplar todos os ativos de informação necessários para assegurar a disponibilidade dos serviços críticos de TI identificados pelo Tribunal;
- II. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da Informação, em especial no que diz respeito à definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal.

2.3 - Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.3.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 1, enviado por meio da RDI n.º 97/2017, foi indagado se o TRT realizou estudo quantitativo e qualitativo do pessoal do setor de TI.

Em sua resposta, o TRT informou que possui o estudo de avaliação quantitativa e que o estudo de avaliação qualitativa está em fase de elaboração.

Diante dos fatos, considera-se primordial a elaboração do estudo qualitativo, visto ser essencial para a definição de uma política de alocação de pessoal, considerando o perfil do profissional, ou seja, a identificação da necessidade de





servidores a serem alocados na área de desenvolvimento de sistemas, suporte aos usuários e infraestrutura, visando à efetiva melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços e projetos desenvolvidos pela unidade de TI.

Cabe ainda destacar que mesmo a avaliação quantitativa realizada pelo TRT pode ser aprimorada.

O estudo apresentado pelo Tribunal visa embasar um pedido de criação cargos, à luz dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNJ n.º 90/2009, ora revogada pela Resolução CNJ n.º 211/2015, restringindo-se а apresentar 0 total de colaboradores permanentes, ocupantes de cargos efetivos, requisitados ou em comissão sem vínculo, e também o total de colaboradores temporários, sendo estes os terceirizados de empresas contratadas distribuídos no âmbito da Secretaria de Informática.

impende ressaltar que o fato Nesse sentido, Resoluções do CNJ (Em vigor a Resolução CNJ n.º 211/2015) estabelecer um referencial mínimo do quadro de pessoal de TI não afasta a necessidade do Tribunal realizar sua própria análise, considerando suas especificidades, como o nível de informatização e níveis de serviços acordados com os usuários, entre outros.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT emreposta à RDI n.º 97/2017;
- Estudo quantitativo do quadro de pessoal da SETIN.





2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 211/2015, art. 13;
- COBIT 5, APO07.01 Maintain adequate and appropriate staffing.

2.3.4 - Evidências:

• Resposta ao item 1 da RDI n.º 97/2017.

2.3.5 - Causas:

- Indefinição acerca das competências técnicas e gerenciais na área de TI;
- Falha no plano tático de TI.

2.3.6 - Efeitos:

• Risco na operacionalização e gestão dos serviços de TIC.

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas na avaliação quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal da unidade de TI do TRT da 10ª Região.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 10º Região que realize avaliação qualitativa e quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve conter, pelo menos, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade.

2.4 - Ausência de avaliação da gestão da TI por parte da Unidade de Controle Interno.

2.4.1 - Situação encontrada:





Verificou-se que há falhas na atuação da unidade de Controle Interno do TRT no tocante ao desenvolvimento de ações de controle que apoiem a avaliação da TI.

Em resposta ao item 28 do Questionário de Gestão de TI, enviado por meio da RDI n.º 97/2017, o TRT informou que a Secretaria de Controle Interno realizou, em 2015, a "Auditoria do Modelo de Contratação e Gestão de Soluções de Tecnologia da Informação".

Informou ainda que não houve iniciativa de auditoria posterior a de 2015 em razão das inúmeras ações coordenadas de auditoria, relativas a TI, estabelecidas pelos Conselhos Superiores e TCU.

A partir da análise da documentação encaminhada pelo TRT, verificou-se que a auditoria realizada em 2015 tratou da verificação de conformidade do processo de contratação de TIC do Regional com a Resolução n.º CNJ 182/2013.

Cumpre ressaltar que as auditorias das contratações de TI são de grande relevância. No entanto, considerando o impacto estratégico que a gestão da TI tem nos Tribunais, em especial após a implantação do processo judicial eletrônico, torna-se primordial a realização de auditorias dos controles gerais de TI, com vistas a melhorar a governança e a gestão da TI e, consequentemente, a entrega dos serviços informatizados.

Em relação às ações coordenadas, cabe destacar que as ações de controle planejadas pelos Conselhos Superiores podem não ser suficientes para assegurar o monitoramento adequado do desempenho da TI pela Administração do Tribunal.

Pelo exposto, conclui-se que há necessidade de revisar o planejamento das ações de controle, a fim de que contemplem





ações específicas de avaliação da gestão da TI, contribuindo, assim, com a governança corporativa do Tribunal.

2.4.2 - Objetos analisados:

• Manifestação encaminhada pelo TRT em reposta à RDI n.º 97/2017.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

• COBIT 5, item MEA02 - Monitor, Evaluate and Assess the System of Internal.

2.4.4 - Evidências:

• Resposta ao Item 28 da RDI n.º 97/2017.

2.4.5 - Causas:

- Falta de conhecimento técnico de TI na unidade de Controle Interno;
- Falhas na governança corporativa.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco de ineficácia e de ineficiência na execução de ações estratégicas de TI;
- Riscos na gestão e governança de TI.

2.4.7 - Conclusão:

Em que pese a atuação nas ações coordenadas demandadas pelos Conselhos Superiores, mantém-se o achado diante dos riscos assumidos pela Administração do Tribunal em decorrência da ausência de avaliação da gestão de TI pela unidade de controle interno.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 10ª Região que faça constar, a partir próximo plano anual de auditoria, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação





da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema.

3 - CONCLUSÃO

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região tem evoluído sua governança e gestão de Tecnologia da Informação.

Entretanto, a partir das constatações resultantes da presente inspeção, verifica-se a necessidade de aprimoramento de alguns processos, bem como de adoção de medidas com vistas dar efetividade às ações já deflagradas pelo próprio Tribunal Regional.

Ante o exposto, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

F:m face das análises e das respectivas conclusões decorrentes desta inspeção, evidenciaram-se situações que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, com base nas disposições do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, propõe-se seja determinado ao TRT da 10ª Região que:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:



- 1. estabeleça, efetivamente, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, seus processos de gestão de mudanças na infraestrutura de TI e de liberação de produtos de TI, com base nos mapeamentos e definições já realizadas pelo Tribunal (Achado 2.1);
- 2. aperfeiçoe seu sistema de gestão de segurança da informação, que deve contemplar (Achado 2.2.I):
 - 2.1. em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão de sua política de segurança da informação, de forma que se atualizem as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração e se defina a periodicidade de sua revisão.
 - 2.2. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de monitoramento tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observância da política de segurança da informação instituída pelo Tribunal;
 - 2.3. em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, revisão do plano de seu continuidade de TI, ampliando seu escopo de forma contemplar todos а os ativos de necessários informação para assegurar а disponibilidade dos serviços críticos de TIidentificados pelo Tribunal;
- 3. efetive, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, a atuação do Comitê de Segurança da





Informação, em especial no que diz respeito definição de diretrizes estratégicas de segurança da informação para o Tribunal (Achado 2.2.II);

- 4. faça constar, a partir do próximo plano anual de auditoria, ações de controle específicas de Tecnologia da Informação que apoiem a avaliação da TI, com observância das orientações contidas nas boas práticas que tratam do tema (Achado 2.4).
- recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª II. Região que realize avaliação qualitativa quantitativa do quadro de pessoal de TI, a qual deve contemplar, no mínimo, estimativa acerca do número de servidores e suas respectivas competências necessárias para desempenhar adequadamente as atribuições da unidade (Achado 2.3).

Brasília, 5 de outubro de 2017.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação CCAUD/CSJT

LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA

Supervisor da Seção de Normatização e avaliação das Ações de Controle CCAUD/CSJT

FERNANDA BRANT DE MORAES LONDE

Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador de Controle e Auditoria CCAUD/CSJT

